

UNIFAL-MG Campus Avançado de Poços de Caldas



Nº Protocolo: 23087.001229/2018-91 08/02/2018 10:51:02 **Autuado em:** __/__/__

Interessado: Rafael Brito de Moura
E-mail: rafael.moura@unifal-mg.edu.br

Classificação: 004 ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

Assunto: Análise de termo de convênio entre a UNIFAL e a FGV

Destinatário: Reitoria

Espécie: Memorando **Nº:** 001/2018/ICT/UNIFAL **Qtd. Anexos:** 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4702 - ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



Memorando nº 001/2018/ICT/UNIFAL-MG

Poços de Caldas, 8 de fevereiro de 2018.

À Reitoria

Assunto: Convênio UNIFAL e FGV

Magnífico Reitor,

Ministério da Educação
UNIFAL-MG
Contratos

NUP 23087.001229/2018-91
Autuado em 08/02/18
Ass. do Servidor: J. M. M. S.
Matrícula 2669155

Venho por meio deste memorando solicitar a apreciação da minuta referente ao estabelecimento de um convênio entre a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) e a Fundação Getulio Vargas.

Prof. Dr. Rafael Brito de Moura
Professor do ICT

A
ABINTE R para
manifestação
09/02/2018
Paulo César
Prof. Paulo Marcelo de Faria e Silva
Reitor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A **Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL**, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005 e federalizada pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 1º de outubro de 2001, do Ministério da Educação, por meio do seu Campus Regional de Poços de Caldas, situado na Rodovia José Aurélio Vilela, BR-267, km 533, nº 11.999, Cidade Universitária, Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.715-400, neste ato representada por seu Reitor e Representante Legal, Professor Paulo Márcio de Faria e Silva, brasileiro, (*estado civil*), portador da identidade nº 3.193.169 SSPMG, e do CPF/MF nº 412.262.836-91, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominada simplesmente **UNIFAL**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Professor Carlos Ivan Simonsen Leal, brasileiro, casado, portador da identidade nº 47.221-D-CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **FGV**, quando em conjunto, denominadas **Convenentes**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 (processo administrativo nº), para o desenvolvimento de Projeto Específico de P&D de interesse comum das **Convenentes**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente **Convênio** a cooperação técnica, científica e acadêmica entre as **Convenentes**, visando a realização de pesquisas para o aproveitamento energético de efluentes de fábricas de laticínios, doravante designado Projeto.

Cláusula Segunda - Do Projeto

Neste projeto específico, serão testadas as rotas tecnológicas de biodiesel e biogás para aproveitamento energético os efluentes da fábrica de laticínios Quatrelati Alimentos, localizada na cidade de Patrocínio/MG.

Cláusula Terceira - Da Cooperação

A cooperação definida na cláusula primeira poderá ocorrer na forma de:

- (i) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;

- (ii) Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo de ensino, pesquisa e extensão;
- (iii) Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- (iv) Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições.

Parágrafo Único: O uso dos laboratórios e bibliotecas estará condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se as **Convenientes** pelos danos ou prejuízos causados a outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade da UNIFAL

Caberá à **UNIFAL** o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Realização dos testes e ensaios de bancada em seus laboratórios.
- (ii) Idealização de planta experimental para comprovação com os testes de bancada que sinalizarem viabilidade técnico-econômica (prova de conceito).
- (iii) Realização dos testes e ensaios da planta experimental.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade da FGV

Caberá à **FGV** o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Elaboração do modelo de negócio para o aproveitamento energético resultante das rotas tecnológicas de biodiesel e biogás.
- (ii) Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Financeira para a seleção da rota tecnológica que será testada na planta experimental.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros

O presente **Convênio** não envolve transferência ou repasse de recursos financeiros/orçamentários entre as **Convenientes**, sendo cada uma delas responsável pelos custos com recursos materiais e humano inerentes à sua participação no Projeto.

Parágrafo Único: As obrigações assumidas pelas **Convenientes** estão condicionadas à obtenção de recursos em suas respectivas dotações.

Cláusula Sétima - Da Propriedade Intelectual

Os direitos autorais ou quaisquer outros, de qualquer natureza, sobre os materiais - especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos -, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, assim como quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei Federal nº 9.279/96, pertencerão às **Convenientes**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em regime de co-propriedade/co-titularidade, salvo disposição em sentido contrário expressamente prevista em documento específico a ser firmado entre as **Convenientes**.

Parágrafo Primeiro: A concessão de licença e/ou autorização para publicação/divulgação de

artigos técnicos, bem como para a exploração de patente, gerados no âmbito do presente **Convênio**, dependerá de prévia anuência por escrito das **Convenientes**, e os direitos de comercialização serão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes.

Parágrafo Segundo: Eventuais receitas auferidas com a realização de seminários, conferências e “workshops”, durante e após a realização do Projeto, serão rateadas entre as **Convenientes** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Cláusula Oitava - Do Uso das Marcas

A marca da **UNIFAL**, representada por seu título e logotipo, não poderá ser utilizada sob qualquer forma pela **FGV**, sem prévia e expressa autorização da **UNIFAL**. Da mesma forma, a **UNIFAL** não poderá utilizar sob qualquer forma a marca da **FGV**, representada por seu título e logotipo, sem prévia e expressa autorização desta.

Cláusula Nona - Da Relação Jurídica

Este **Convênio** não representa qualquer tipo de associação entre as **Convenientes**, que continuam mantendo sua total independência, não existindo qualquer relação trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra que seja, respondendo cada Parte integralmente e exclusivamente pelos encargos de seus respectivos funcionários e/ou contratados alocados na execução do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Os recursos humanos e materiais que vierem a ser utilizados no âmbito do presente **Convênio**, não perderão, em nenhum momento da execução do Projeto, sua vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

Parágrafo Segundo: Cada **Conveniente** será responsável pelos contratos ou outros compromissos por ela assumidos vinculados à execução do presente **Convênio**, bem como por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos por ela praticados, ficando a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima - Da Designação de Representantes

As **Convenientes** designam a seguir os seus respectivos representantes, que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento deste **Convênio**.

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL

Rafael Brito de Moura

E-mail: rafael.moura@unifal-mg.edu.br

Fundação Getulio Vargas

Carlos Otávio de Vasconcellos Quintella

E-mail: carlos.quintella@fgv.br

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações referentes ao presente **Convênio** deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços das **Convenientes** estabelecidos no preâmbulo deste **Convênio**.

Parágrafo Segundo: Competirá aos representantes designados pelas **Convenentes** Zelar pelo relacionamento entre as Partes, se responsabilizando por realizar eventuais trâmites internos que se fizerem necessários à execução deste **Convênio**.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo e da Confidencialidade

Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, à execução do Projeto, deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio e forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Primeiro: Toda informação, *know how* e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados à **UNIFAL**, pela **FGV**, ou vice-versa, no uso da execução deste **Convênio**, serão consideradas informações confidenciais, a menos que venha a ser autorizada por escrito pela Parte reveladora.

Parágrafo Segundo: Fica desde já autorizada a divulgação das informações confidenciais aos empregados e/ou prepostos das **Convenentes** que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, por meio de instrumento jurídico adequado, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de duração do Projeto foi estimado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser estendido até o término de vigência do **Convênio**.

Cláusula Décima Terceira - Do Aditamento

O presente **Convênio** poderá ser aditado, mediante assentimento das **Convenentes**, por meio de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro: Os Termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente **Convênio**, dele passando a fazer parte integrante.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações referentes ao presente **Convênio** deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços das **Convenentes** estabelecidos no preâmbulo deste **Convênio**.

Cláusula Décima Quarta - Da Dispensa de Licitação

As atividades realizadas no âmbito deste **Convênio** estão dispensadas de licitação, termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e Remessa

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial da União, às expensas da **UNIFAL**.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O presente **Convênio** poderá ser rescindido de comum acordo entre as **Convenientes**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ou por consenso das Partes, ressalvados os compromissos decorrentes do Projeto em andamento.

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Gerais

As Partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste **Convênio**, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil, em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente **Convênio**, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este **Convênio**, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste **Convênio**.

Parágrafo Primeiro: Declaram as Partes, expressamente, ter pleno conhecimento do teor da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação correlata, bem como daquelas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhes forem introduzidas.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se refere esta cláusula é de conhecimento também de seus empregados e colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A **UNIFAL** declara conhecer e aceitar o "Código de Ética e Conduta" e a "Política Anticorrupção" da **FGV**, divulgados por meio do *site* www.portal.fgv.br, comprometendo-se a cumpri-los.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Para dirimir questões decorrentes do presente **Convênio** e dos Termos Aditivos que dele sejam originários, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, elegem as **Convenientes** o foro da Comarca de Poços de Caldas/MG, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e juntas, firmam as **Convenentes** o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual forma, teor e valor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Poços de Caldas/MG, ____ de _____ 2017.

Professor Paulo Márcio de Faria e Silva
Representante Legal da UNIFAL

Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente da FGV

Testemunhas:

MINUTA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MEMO Nº0010/2018/ ARINTER/UNIFAL

Alfenas, 16 de fevereiro de 2018.

Ao Magnífico Reitor,

Assunto: Manifestação Processo 23087.001229/2018-91

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a manifestação referente ao Processo 23087.001229/2018-91, onde o Prof. Rafael Brito de Moura, do Instituto de Ciência e Tecnologia do campus de Poços de Caldas solicita apreciação da minuta de parceria entre a UNIFAL-MG e a FGV.
2. Esta Assessoria manifesta-se favorável à celebração da parceria desde que observadas os seguintes itens: 1) a necessidade de alterar o endereço da UNIFAL-MG no preâmbulo da minuta para o endereço da sede, em Alfenas; 2) a manifestação da Agência de Inovação quanto às cláusulas de propriedade intelectual, do uso da marca e do sigilo e confidencialidade (cláusulas sétima, oitava e décima primeira, respectivamente); a manifestação da Procuradoria Jurídica da minuta como um todo mas, especificamente, nas cláusulas décima quarta e décima sétima; 3) alteração do foro para a Justiça Federal, subseção judiciária de Varginha, Minas Gerais.
3. Manifestamos ainda que, por se tratar de um projeto de pesquisa, o mesmo seja encaminhado à PRPPG para registro e manifestação.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Masaharu Ikegaki

Assessor de Relações Interinstitucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG
Assessoria de Relações Interinstitucionais
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9013. arinter@unifal-mg.edu.br



MEMO Nº0011/2018/ ARINTER/UNIFAL

Alfenas, 16 de fevereiro de 2018.

À Diretora da Agência de Inovação,

Assunto: Manifestação Processo 23087.001229/2018-91

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar, gentilmente à V.S.^a a análise e a manifestação quanto às cláusulas referentes à propriedade intelectual, uso da marca, bem como, do sigilo e da confidencialidade, constantes na minuta de cooperação entre a UNIFAL-MG e a FGV.
2. Na expectativa de vossa manifestação, colocamo-nos ao dispor de V.S.^a para os esclarecimentos que se fizerem necessários e antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,

Masaharu Ikegaki

Assessor de Relações Interinstitucionais
Unifal-MG



Parecer nº 02/2018 - Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas –I9/UNIFAL-MG

Processo Administrativo: 23087.001229/2018-91

Interessado: Rafael Brito de Moura

Assunto: Análise de termo de convênio entre a UNIFAL-MG e a FGV.

1. Em atendimento ao MEMO Nº 011/2018/ARINTER/UNIFAL, e de acordo com o art. 20 da RESOLUÇÃO Nº 114/2014, do CONSUNI, foi submetido a minuta do Convênio para o estabelecimento de parceria entre a UNIFAL-MG e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para apreciação e análise pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, das cláusulas 7ª, 8ª e 11ª regulamentada no âmbito do referido termo.
2. Ante a análise da minuta, a cláusula 7ª prevê a regulamentação dos direitos decorrentes da Propriedade Intelectual, os quais estão claramente definidos e asseguradas as proporções de titularidade, no caso de resultados passíveis de proteção. A cláusula 8ª resguarda o uso da Marca da UNIFAL-MG, sendo proibida sua utilização sem autorização. A cláusula 11ª, sobre sigilo e confidencialidade, também está de acordo com as normas vigentes e resguardam os sigilos das informações.
3. Sendo assim, a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG emite parecer favorável para assinatura do referido Convênio.
4. Sem mais considerações, a minuta pode ser encaminhada para apreciação e aprovação do órgão competente.
5. É o parecer que submeto a aprovação da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG.

Alfenas, 19 de fevereiro de 2018.

Prof. Dra. Marcia Paranho Veloso
Diretora da Agência de Inovação e Empreendedorismo
UNIFAL-MG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



PARECER Nº 033/2018/PF/UNIFAL

PROCESSO Nº 23087.001229/2018-91

INTERESSADO: Professor do ICT

ASSUNTO: Análise de Termo de Convênio entre a UNIFAL-MG e a FGV.

EMENTA: I- MINUTA DE CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A UNIFAL-MG E A FGV. II- APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se o presente processo sobre análise de minuta de convênio a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS e a FGV.

2. O instrumento sob exame tem por objeto a cooperação técnica, científica e acadêmica entre as Convenientes, visando a realização de pesquisas para o aproveitamento energético de efluentes de fábricas de laticínios.

3. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

3.1 Memorando nº 001/2018/ICT/UNIFAL à Reitoria, solicitando a apreciação da minuta referente ao convênio entre a UNIFAL e a FGV, fls. ;

3.2 Minuta do termo de Convênio, fls. ;

3.3 Memo nº 0010/2018/ARINTER/UNIFAL à Reitoria, manifestando-se favorável à celebração do convênio, desde que observado os procedimentos listados, fls. ;

3.4 Memo nº 0011/2018/ARINTER/UNIFAL à Diretora da Agência de Inovação, solicitando análise e manifestação de algumas cláusulas constantes na minuta do convênio, fls. ;

3.5 Parecer nº 02/2018 – Agência de Inovação e Empreendedorismo da Unifal-MG, manifestando-se favorável a assinatura do convênio, bem como, encaminhando o referido parecer à aprovação desta Procuradoria, fls.

II. DA REGRA JURÍDICA E ANÁLISE

DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES, À LUZ DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS.

4. A Constituição do Brasil, em seu art. 207, confere às universidades autonomia didático-científica e administrativa. Assim, veja-se:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

5. Acentue-se, também, que o art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), em prestígio ao art. 207 do Magno Texto Republicano, atribui às universidades a desempenharem diversas atividades, entre as quais, a celebração de **contratos, convênios** ou **ajustes** (inciso VII).

6. No âmbito da **UNIFAL-MG**, o art. 26, x, do Regimento Geral confere ao Reitor competência para celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição, competindo a Projur, nos termos do art. 84 do mesmo regimento, o exame de tal instrumento.

DOS CONVÊNIOS

7. De acordo com a doutrina, “convênios” são todos os ajustes celebrados entre os entes da Administração Pública, ou entre esses e organizações particulares, com vistas à execução de atividades de interesse comum, por meio da conjugação de recursos técnicos e/ou financeiros.

8. Há de se registrar que cada entidade é denominada “partícipe” e todos acordam para a consecução de um objetivo comum, almejado por todos. Para tal, cada partícipe coopera segundo as suas possibilidades, se comprometendo a realizar atividades certas e determinadas. A palavra chave do convênio é então a colaboração.

9. Cumpre-nos ressaltar, que os convênios no direito brasileiro, não criam vínculos contratuais e, em razão disso, qualquer partícipe pode, a qualquer momento, retirar sua cooperação, ficando, no entanto, responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou.

10. Salieta-se, que os convênios, acordos ou ajustes encontram-se submetidos à Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), na medida em que o art. 116, impõe à Administração a aplicar, **no que couber**, os dispositivos estabelecidos no referido diploma legislativo a tais instrumentos jurídicos.

11. O § 1º do referido artigo é explícito ao dispor que a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

12. Sobre tal instituto, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O convênio público consiste numa avença em que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo, sem intento de cunho lucrativo. A característica do convênio reside na ausência de interesse especulativo de todas as partes, que atuam harmonicamente para o bem comum. O convênio não produz benefícios ou vantagens econômicas para nenhuma das partes, o que afasta a aplicação das regras genéricas sobre contratação administrativa. O convênio está disciplinado, de modo genérico, no art. 116 da Lei nº 8.666.” (in Curso de Direito Administrativo, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2ª edição, 2010, p. 428).

DA DIFERENÇA ENTRE CONVÊNIO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO O ENTENDIMENTO EXARADO NO BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- EDITORA NDJ – NOVA DIMENÇÃO JURÍDICA

14. Extraí-se do BLC – *Boletim de Licitações e Contratos* – Março/2009, da NDJ, pp. 299/300, no qual externa o seguinte pensamento sobre as duas figuras, ou seja, de “Convênio” e “Acordo de Cooperação Técnica”, *in verbis*:

“Os convênios são firmados para atender a interesses comuns dos convenientes, diferenciando-se, assim, dos contratos, onde há interesse contraposto. Ensina Diógenes Gasparini:

“(…) tem definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

É ajuste administrativo. Não se trata, portanto, de contrato, nem mesmo administrativo. O “convênio”, diz Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, ob. cit., p. 387), “é acordo, mas não é contrato”. No contrato têm-se partes, ligadas perenemente (contratualmente), que buscam interesses diversos e contrapostos (uma quer, no contrato de obra pública, a obra; a outra deseja a contraprestação, o preço). No convênio têm-se partícipes (convenientes não vinculados contratualmente) que propugnam por objetivos de interesses comuns” (Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 734 e 735) (grifou-se).

Justifica os convênios a existência de interesses convergentes, que necessariamente devem encarnar uma finalidade de interesse público.

São regidos pelos preceitos insertos no art. 116, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, devendo sua celebração ser antecedida da apresentação do competente plano de trabalho, que deve conter os elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 116 do Estatuto federal Licitatório, no que couber (observada a natureza específica do objeto do convênio).

Denota-se desse dispositivo que a celebração de instrumento de convênio depende de prévia aprovação, pela Administração, de competente plano de trabalho, o qual deverá conter, entre outras: (i) razões que justifiquem a celebração do convênio; (ii) identificação do objeto a ser executado; (iii) metas a serem atingidas; (iv) etapas ou fases de execução; e (v) previsão de início e fim da execução do objeto.

Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os convênios devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração.

A minuta de instrumento de convênio deverá contemplar, entre outras de peculiar interesse, as seguintes cláusulas: (i) o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que deverá integrar o convênio; (ii) obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida; (iii) a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas; (iv) a prerrogativa do conveniente público de exercer controle e fiscalização sobre a execução; (v) a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, se for o caso.

Por sua vez, os denominados acordos de cooperação técnica, mútua etc. são espécies do gênero convênio, embora mais simplificados, em que os partícipes colaboram para alcançar os objetivos propugnados. Os ajustes desta natureza são, em regra, formalizados por meio de termos que conterão o objeto, as condições em que se dará a cooperação, as responsabilidades e os demais que se fizerem necessários. Observarão, no mais, e no que couber, o disposto no art. 116 da Lei de Licitações. O termo de cooperação técnica em muito se assemelha aos convênios, tendo como única diferença o repasse de recurso financeiro.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



Enquanto o convênio possibilita o repasse de recursos financeiros para a obtenção dos resultados acordados entre as partes, o termo de cooperação técnica não prevê este tipo de repasse, mas somente a colaboração mútua para determinado fim.

Em se tratando de acordo de cooperação técnica, inexistente a possibilidade de esse repasse de recursos financeiros ocorrer, haja vista que a consecução do objeto avençado, no caso dos acordos de cooperação técnica, demanda o dispêndio de recursos pelos próprios signatários.

Daí por que os instrumentos que são celebrados para formalizar esses acordos, não raro, vêm com cláusula específica que prevê a ausência de repasse de recursos financeiros e, concomitantemente, a exigência de que cada uma das partes acordantes implemente, às suas próprias expensas, as atribuições que lhe são cabíveis.

Para esses instrumentos, far-se-á necessário seguir todos os ditames para a celebração de convênios, com exceção dos aspectos financeiros. É a lição de Jessé Torres Pereira Junior:

“Como o art. 116 é uma cunha no sistema da Lei nº 8.666/93, voltado para a disciplina dos contratos da Administração, parece fora de dúvida que o art. 116 destina-se tão só a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios, admitindo-se que ajustes e acordos sejam àqueles equiparados desde que qualificados como de cooperação” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 1014).”

DO INTERESSE PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DA AVENÇA.

15. Não se pode mencionar, que todo ato administrativo está condicionado ao interesse público, conforme norma positivada no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

16. Ainda, nas lições de **HELLY LOPES MEIRELLES**, “Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade” (“in” *Direito Administrativo Brasileiro*, 12ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 87).

17. No presente caso, resta demonstrado nos autos, que há interesse público na celebração do convênio em comento, o que atende, assim, ao comando legal inscrito no art. 2º da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 8.666/93).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



18. Com efeito, o presente instrumento possui como objetivo a realização de testes nas rotas tecnológicas de biodiesel e biogás para aproveitamento energético de efluentes da fábrica de laticínios Quatrelati Alimentos, localizada na cidade de Patrocínio/MG.

19. Conforme se depreende dos autos, o uso dos laboratórios e bibliotecas estará condicionado à disponibilidade dos mesmos, e, ainda, à observância das normas internas de casa uma das instituições, responsabilizando-se as Convenentes pelos danos ou prejuízos causados a outra em decorrência de uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

20. Em relação aos recursos financeiros, verifica-se que não haverá repasses ou transferências, eis que cada convenente será responsável pelos seus custos com recursos materiais e humano inerentes à sua participação no Projeto.

21. Enquanto que os direitos autorais ou quaisquer outros pertencerão às Convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, em regime de copropriedade/co-titularidade, salvo disposição em contrário expressamente prevista em documento específico a ser firmado entre as Convenentes.

22. Por fim, no que tange ao princípio da publicidade (CF/88, art. 37, *caput* e Lei nº 9.784/99, art. 2º, *caput*) e pela relevância da matéria em questão, entendemos pertinente a publicação do instrumento no *Diário Oficial* da União, com inclusão ao texto de cláusula específica, a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA ...– DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em forma de extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e também no Boletim Interno da Unifal-MG”.

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e tendo em vista que há interesse público no caso vertente, cujo princípio, é bom lembrar e relembrar, pois nunca é demais, é de observância obrigatória por parte da Administração Pública [art. 2º da Lei nº 9.784/99], a Procuradoria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFAL-MG



Federal manifesta-se favorável à celebração do instrumento, ressalvadas as considerações realizadas, especialmente no que se refere à denominação de Convênio para Termo de Cooperação Técnica.

Não foram objeto de análise, até porque ultrapassam das atribuições desta Procuradoria Federal, os assuntos que envolvem **aspectos técnicos**, todavia, entendo que deva ser submetido à Proaf e à PRPPG, pois haverá custos para a UNIFAL-MG.

É o parecer.

Alfenas, 20 de fevereiro de 2018.

Soraya Helena Coelho Leite
Procuradora-Chefe da P.F junto à UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE nº 0394608



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Assessoria de Relações Interinstitucionais
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9013. Fax: (35) 3701-9006. arinter@unifal-mg.edu.br



Mem. 021/2018/ARINTER/UNIFAL-MG

Alfenas, 3 de abril de 2018.

Ao Prof. Dr. Rafael Brito de Moura
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT

Assunto: **Processo nº 23087.001229/2018-91 – Convênio entre a UNIFAL-MG e a FGV.**

Em resposta a sua solicitação de convênio entre a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e Fundação Getúlio Vargas – FGV solicitamos as seguintes alterações:

- Alterar o endereço da UNIFAL-MG no preâmbulo da minuta para o endereço sede, em Alfenas e o nome do atual Reitor;
- Alteração do foro para Justiça Federal, subseção judiciária de Varginha, Minas Gerais;
- Por se tratar de um projeto de pesquisa, após as alterações, que o processo seja encaminhado à PRPPG para registro e manifestação.

Pedimos desculpas pela demora, mas nada nos foi informado até dia de hoje.

Atenciosamente,

Cláudio Umpierre Carlan
Professor Associado I de História Antiga
Assessor de Relações Interinstitucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4702 ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



Memorando nº 002/2018/ICT/UNIFAL-MG

Poços de Caldas, 9 de abril de 2018.

À Acessoria de Relações Interinstitucionais

Assunto: Convênio UNIFAL e FGV

Prezado Professor Cláudio Empierre Carlan

Venho por meio deste memorando solicitar a apreciação do Termo de Cooperação Técnica entre a UNIFAL-MG e a FGV, conforme já previamente avaliado pela ARINTER no processo nº 23087.001229/2018-91 – Convênio entre a UNIFAL-MG e a FGV. Destaco que foram realizadas as seguintes alterações no termo:

- Alteração do nome de Termo de Convênio para Termo de Cooperação Técnica, conforme sugerido no parecer jurídico;
- Alteração do endereço da UNIFAL-MG para o endereço da Sede, em Alfenas/MG;
- Alteração do nome, RG e CPF do Reitor;
- Atualização do Objetivo (Cláusula Primeira) e do Projeto (Cláusula Segunda) no Termo de Cooperação Técnica, uma vez que foram realizados alguns ajustes no projeto de pesquisa.

O projeto de pesquisa intitulado “Aproveitamento energético do biogás obtido por processo de biodigestão anaeróbia de dejetos bovinos, aditivado com efluentes orgânicos da agroindústria” será registrado na PRPPG e também será solicitado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4702 ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



autorização para atuar neste projeto junto ao Instituto de Ciência e Tecnologia.

Juntamente com o Termo de Cooperação Técnica anexado ao processo, segue o mesmo termo impresso (separado) para assinatura do Reitor da Universidade Federal de Alfenas.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Rafael Brito de Moura
Professor do ICT

A PRPPG PARA
CIÊNCIA E MAIORE FESTAS
21/4/18


Prof. Dr. Claudio Umpierro Carlan
Assessor de Relações Interinstitucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - posgrad@unifal-mg.edu.br
Telefone: (35) 3299 1067 - www.unifal-mg.edu.br/prppg



Memo. PRPPG/123/2018

Em 12 de abril de 2018.

À ARINTER

Assunto: Convênio entre a UNIFAL e a Fundação Getúlio Vargas - FVG

A PRPPG manifesta-se favorável quanto ao aspecto da conveniência e oportunidade do termo de cooperação que se pretende firmar, quanto aos custos envolvidos no projeto também há aprovação, uma vez que não haverá custos para a UNIFAL-MG.

Em havendo execução do projeto sugerimos que os mesmos sejam registrados na PRPPG para certificação.

Atenciosamente,

Vanessa Bergamin Boralli Marques

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

*A PROPP
PARA MARISTAC
12/04/2018*

Prof. Dr. Claudio Umpler Carlan
Assessor de Relações Institucionais
Assessor de Relações Interinstitucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9070 / 9071 Fax: (35) 3701-9104



DESPACHO

Processo: 23087.001229/2018-91

Interessado: Rafael Brito de Moura

Assunto: Análise de termo de convênio entre a UNIFAL e a FGV

À Assessoria de Relações Interinstitucionais, restituímos o processo e informamos que, em atendimento do último parágrafo do Parecer nº 033/2018/PF/UNIFAL da Procuradoria, esta Pró-Reitoria manifesta-se favorável à execução do projeto, após análise do plano de trabalho “Aproveitamento energético do biogás obtido por processo de biodigestão anaeróbia de dejetos bovinos, aditivados com afluentes orgânicos da agroindústria”, do parecer da Professora Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques – Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, e do e-mail enviado pelo Prof. Rafael Brito de Moura.

Alfenas, 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,


Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças

Buscar

Vera Lucia d...alho Rosa



E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Esclarec

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Esclarecimentos - Termo de cooperação

De: Rafael Brito de Moura

Para: Vera Lucia de Carvalho Rosa

Prezada prof. Vera, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, segue abaixo alguns esclarecimentos referentes ao processo 23087.001229/2018-91 (Termo de Cooperação Técnica).

- Toda a parte experimental deste projeto de pesquisa será realizado na Universidade Federal de Goiás. Ou seja, não está previsto nenhum experimento na UNIFAL, não havendo despesas relacionadas a parte experimental pela UNIFAL.

- A colaboração da UNIFAL neste projeto é especificamente na parte de desenvolvimento de metodologias, acompanhamento e análise dos resultados obtidos, visando a otimização dos biodigestores. Poderá, eventualmente, haver a necessidade de eu me deslocar até o local que está instalado os experimentos. Todavia, todo o gasto envolvendo meu deslocamento deverá ser custeado pela FGV, que é a coordenadora deste projeto de pesquisa e possui verba própria para este fim. Sem mais, me coloco a disposição para futuros esclarecimentos.
Att.

--

Prof. Rafael Brito de Moura
Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Campus Avançado de Pocos de Caldas

3.5.2. DESCREVER SOBRE O POTENCIAL DE APLICAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPAL DO PROJETO, EVIDENCIANDO SE HÁ RESTRIÇÕES.

O projeto segue linha de pesquisa de P&D's da ANEEL, iniciada pela biodigestão de dejetos suínos e utilização de aceleração do processo com adição de Glicerina (PD-0678-001/2009), desenvolvendo um processo laboratorial de biodigestão de dejetos suínos com Glicerina bruta. Os resultados em laboratório apontaram redução de 60 para 20 dias na produção de Biogás, elevando o teor de metano para até 75%. Essa linha de pesquisa teve continuidade com o PD-0622-0211/2011, realizado numa unidade rural construída em escala real, testando e validando todo processo de biodigestão com adição de Glicerina. A ANEEL ressaltou a possibilidade de replicação dessa ideia em pequenas propriedades rurais, caracterizando a boa abrangência da aplicação do produto desenvolvido com aplicação da Glicerina como catalisador na geração de Biogás, em qualquer fonte de biomassa originada de atividades rurais.

Ao aprovar o PD-0622-0211/2011, foi caracterizada pela ANEEL a boa abrangência da aplicação do produto desenvolvido para a aplicação do glicerol como catalisador na geração de biogás em qualquer fonte de biomassa originada de atividades rurais.

3.5.3. COMO SERÁ FEITA A VERIFICAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DO PROJETO? JUSTIFICAR A ESCOLHA DA TÉCNICA DEFINIDA.

A funcionalidade do processo de adição será testada com base na verificação da concentração do biometano obtido no processo de biodigestão para cada um dos resíduos testados. Isto porque o aumento da concentração do biometano reflete diretamente na produtividade energética e no rendimento da geração elétrica do grupo motorizador.

3.6 RELEVÂNCIA.

O Projeto terá relevância para o Setor Elétrico, pelas utilizações energéticas do Biogás. Para a SEFAC contribuirá com produtos, serviços e soluções energéticas, reforçando sua imagem de inovadora, atenta aos padrões de qualidade e as práticas da Sustentabilidade. Para tanto, preveu-se ações na Imprensa. Para os Bovinocultores, além da redução das cargas poluidoras, destacam-se possibilidades da energia gerada, a ser utilizada nas próprias instalações, seja no consumo próprio, ou aplicações como aquecimento de água. As possibilidades de utilização energética desse Biogás de resíduos produzidos pelos negócios bovinos são amplas e, conforme o arranjo energético poderá ocorrer a inserção dos excedentes de geração e sua recompensa financeira (ANEEL 687/2015). Serão capacitados Pesquisadores da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão. Pela relevância dos resultados, serão desenvolvidos artigos técnicos, trabalhos científicos e, possivelmente, dissertações de mestrado.

3.7. PESQUISAS CORRELATAS E RESULTADO DA BUSCA DE ANTERIORIDADE NO INPI.

O projeto segue linha de pesquisa de P&D's da ANEEL, iniciada pela biodigestão de dejetos suínos e utilização de aceleração do processo com adição de Glicerina (PD-0678-001/2009), desenvolvendo um processo laboratorial de biodigestão de dejetos suínos com Glicerina bruta.

3.8. RECURSOS

Os recursos para a execução do projeto (material permanente e equipamentos, materiais de consumo, serviços de terceiros, viagens e diárias e outros) serão suportados com recursos da empresa proponente, incluindo a concessão de bolsas de pesquisa aos pesquisadores envolvidos neste projeto específico, contemplando 2 bolsas de pesquisa concedidas pela FGV no valor de R\$1.170,00, para os seguintes pesquisadores da UNIFAL:

- 1) Rafael Brito de Moura, período de 21 de abril de 2018 a 20 de agosto de 2019 (16 meses)
- 2) Renata Piacentini Rodriguez, período de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019 (12 meses)

Para as análises e ensaios necessários ao projeto serão utilizadas as instalações (laboratórios) da UFG, bem como será construído na fazenda onde o projeto será desenvolvido, um laboratório denominado de "laboratório de química grossa" que abrigará os 10 (dez) vasos reatores de 600l que serão utilizados na avaliação dos efeitos da adição controlada de resíduos de outros processos produtivos da agroindústria local.

2018.004127
2018.14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9013. Fax: (35) 3701-9006 dri@unifal-mg.edu.br
www.unifal-mg.edu.br



Ofício nº 08/2018/DRI/UNIFAL-MG

Alfenas, 8 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente da Fundação Getúlio Vargas – FGV
Edifício Luiz Simões Lopes (Sede)
Praia de Botafogo, 190 - Botafogo
22250-900 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Encaminhamento de 3 (três vias) do Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Senhor Presidente,

Encaminhamos 3 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e Fundação Getúlio Vargas – FGV para que sejam assinadas por Vossa Senhoria.

Solicitamos que, após assinadas, 2 (duas) vias sejam encaminhadas a esta Universidade no seguinte endereço:

Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – DRI
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro
37130-001 – Alfenas - MG

Atenciosamente,

Cláudio Umpierre Carlan
Professor Associado I de História Antiga
Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

Ao Senhor
Claudio Umpierre Carlan
Diretor
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL
Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro
Alfenas/MG CEP: 37130-001

Assunto: Entrega do Termo de Cooperação Técnica
Firmado em 09 de Abril de 2018

Prezado Claudio,

Encaminhamos, anexo, 01 (uma) via do Termo de Cooperação Técnica, assinado por ambas as partes.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para a prestação de eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e firmamo-nos,

Atenciosamente,

Carlos Otavio Quintella
Diretor Executivo

Carlos Otavio Quintella
Diretor
FGV Energia

Recebi dia 4/12/18.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A **Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL**, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005 e federalizada pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960, constituída sob a forma de autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal, conforme Portaria nº 2.101, de 1º de outubro de 2001, do Ministério da Educação, com Sede situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, cidade de Alfenas/MG, CEP 37130-000, neste ato representada por seu Reitor e Representante Legal, Professor Sandro Amadeu Cerveira, brasileiro, casado, portador da identidade nº 504109559-6 SSP/RS, e do CPF nº 424.421.840-87, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominada simplesmente **UNIFAL-MG**, e a **Fundação Getulio Vargas**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-900, por meio de seu Centro de Estudos de Energia (**FGV Energia**), neste ato representada por seu Presidente, Professor Carlos Ivan Simonsen Leal, brasileiro, casado, portador da identidade nº 47.221-D-CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **FGV**, quando em conjunto denominadas **Partícipes**, resolvem celebrar o presente **Termo**, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, para o desenvolvimento de Projeto Específico de P&D de interesse comum das **Partícipes**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente **Termo** a cooperação técnica, científica e acadêmica entre as **Partícipes**, visando a realização de pesquisas para o desenvolvimento e execução do Projeto Específico de P&D, intitulado "Aproveitamento energético do biogás obtido por processo de biodigestão anaeróbia de dejetos bovinos, aditivado com efluentes orgânicos da agroindústria", doravante designado Projeto.

Cláusula Segunda - Do Projeto

Trata-se de um projeto de P&D na fase de desenvolvimento experimental da cadeia de inovação. Nesta pesquisa, a ser desenvolvida em uma propriedade rural de Catalão, serão testados, na produtividade do processo de biodigestão de dejetos bovinos, os efeitos da combinação de resíduos de processos produtivos da agroindústria local, oriundos de fábricas locais de laticínios (soro de leite e efluente do enxague), de abatedouros de bovinos (rúmen e demais efluentes líquidos), de aterro sanitário (chorume) e, se possível, de usinas de açúcar e álcool (vinhoto).

Parágrafo Único: Em paralelo com a implantação de unidade experimental, serão realizados os testes de adição de catalisadores em modelo reduzido com reator de bancada. As misturas que apresentarem os melhores resultados em termos técnicos, econômicos e ambientais serão testadas na unidade experimental para aferição da efetividade dos resultados em escala real.

Cláusula Terceira - Da Cooperação

A cooperação definida na cláusula primeira poderá ocorrer na forma de:

- (i) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- (ii) Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo de ensino, pesquisa e extensão;
- (iii) Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- (iv) Uso conjunto das bibliotecas e laboratórios de ambas as instituições.

Parágrafo Único: O uso dos laboratórios e bibliotecas estará condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se as **Partícipes** pelos danos ou prejuízos causados a outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade da UNIFAL

Caberá à **UNIFAL** o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Coordenação técnica da pesquisa;
- (ii) Coordenação e orientação dos testes dos catalisadores com o reator de bancada;
- (iii) Definição das análises e ensaios;
- (iv) Coordenação e orientação dos ensaios e testes da operação experimental dos biodigestores; e,
- (v) Apoio na disseminação e difusão do conhecimento

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade da FGV

Caberá à **FGV** o desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) Elaboração do modelo de negócio para replicação do Arranjo Produtivo Local (APL).
- (ii) Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Financeira para a seleção do(s) catalisador(es) que será(ão) testado(s) em escala real.
- (iii) Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Financeira para definir o modelo mais adequado para a replicação do Arranjo Produtivo Local (APL).
- (iv) Disseminação e difusão do conhecimento, visando estimular a replicação do Arranjo Produtivo Local (APL), em colaboração com a **UNIFAL**.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros

O presente **Termo** não envolve transferência ou repasse de recursos financeiros/orçamentários entre as **Partícipes**, sendo cada uma delas responsável pelos custos com recursos materiais e humano inerentes à sua participação no Projeto.

Parágrafo Único: As obrigações assumidas pelas **Partícipes** serão atendidas com recursos de suas respectivas dotações.

Cláusula Sétima - Da Propriedade Intelectual

Os direitos autorais ou quaisquer outros, de qualquer natureza, sobre os materiais - especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos -, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, assim como quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei Federal nº 9.279/96, pertencerão às **Partícipes**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em regime de co-propriedade/co-titularidade, salvo disposição em sentido contrário expressamente prevista em documento específico a ser firmado entre as **Partícipes**.

Parágrafo Primeiro: A concessão de licença e/ou autorização para publicação/divulgação de artigos técnicos, bem como para a exploração de patente, gerados no âmbito do presente **Termo**, dependerá de prévia anuência por escrito das **Partícipes**, e os direitos de comercialização serão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes.

Parágrafo Segundo: Eventuais receitas auferidas com a realização de seminários, conferências e "workshops", durante e após a realização do Projeto, serão rateadas entre as **Partícipes** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Cláusula Oitava - Do Uso das Marcas

A marca da **UNIFAL**, representada por seu título e logotipo, não poderá ser utilizada sob qualquer forma pela **FGV**, sem prévia e expressa autorização da **UNIFAL**. Da mesma forma, a **UNIFAL** não poderá utilizar sob qualquer forma a marca da **FGV**, representada por seu título e logotipo, sem prévia e expressa autorização desta.

Cláusula Nona - Da Relação Jurídica

Este **Termo** não representa qualquer tipo de associação entre as **Partícipes**, que continuam mantendo sua total independência, não existindo qualquer relação trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra que seja, respondendo cada Parte integralmente e exclusivamente pelos encargos de seus respectivos funcionários e/ou contratados alocados na execução do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Os recursos humanos e materiais que vierem a ser utilizados no âmbito do presente **Termo**, não perderão, em nenhum momento da execução do Projeto, sua vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

Parágrafo Segundo: Cada **Partícipe** será responsável pelos contratos ou outros compromissos por ela assumidos vinculados à execução do presente **Termo**, bem como por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos por ela praticados, ficando a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima - Da Designação de Representantes

As **Partícipes** designam a seguir os seus respectivos representantes, que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento deste **Termo**.

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL

Rafael Brito de Moura

E-mail: rafael.moura@unifal-mg.edu.br

Fundação Getúlio Vargas

Carlos Otávio de Vasconcellos Quintella

E-mail: carlos.quintella@fgv.br

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações referentes ao presente **Termo** deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços das **Partícipes** estabelecidos no preâmbulo deste **Termo**.

Parágrafo Segundo: Competirá aos representantes designados pelas **Partícipes** zelar pelo relacionamento entre as Partes, se responsabilizando por realizar eventuais trâmites internos que se fizerem necessários à execução deste **Termo**.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo e da Confidencialidade

Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, à execução do Projeto, deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio e forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Primeiro: Toda informação, *know how* e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados à **UNIFAL**, pela **FGV**, ou vice-versa, no uso da execução deste **Termo**, serão consideradas informações confidenciais, a menos que venha a ser autorizada por escrito pela Parte reveladora.

Parágrafo Segundo: Fica desde já autorizada a divulgação das informações confidenciais aos empregados e/ou prepostos das **Partícipes** que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente **Termo** vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, por meio de instrumento jurídico adequado, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de duração do Projeto foi estimado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser estendido até o término de vigência do **Termo**.

Cláusula Décima Terceira - Do Aditamento

O presente **Termo** poderá ser aditado, mediante assentimento das **Partícipes**, por meio de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro: Os Termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente **Termo**, dele passando a fazer parte integrante.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações referentes ao presente **Termo** deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços das **Partícipes** estabelecidos no preâmbulo deste **Termo**.

Cláusula Décima Quarta - Da Dispensa de Licitação

As atividades realizadas no âmbito deste **Termo** estão dispensadas de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e Remessa

O presente **Termo** será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial da União, às expensas da **UNIFAL**.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O presente **Termo** poderá ser rescindido de comum acordo entre as **Partícipes**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ou por consenso das Partes, ressalvados os compromissos decorrentes do Projeto em andamento.

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Gerais

As Partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste **Termo**, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente **Termo**, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este **Termo**, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste **Termo**.

Parágrafo Primeiro: Declaram as Partes, expressamente, ter pleno conhecimento do teor da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação correlata, bem como daquelas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhes forem introduzidas.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se refere esta cláusula é de conhecimento também de seus empregados e colaboradores.

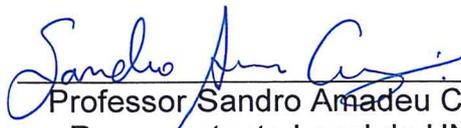
Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Para dirimir questões decorrentes do presente **Termo** e dos Termos Aditivos que dele sejam originários, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos

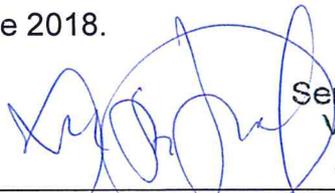
mediação administrativa, elegem as **Partícipes** o foro da Justiça Federal, subseção judiciária de Varginha, Minas Gerais, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e juntas, firmam as **Partícipes** o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual forma, teor e valor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Poços de Caldas/MG, 09 de abril de 2018.



Professor Sandro Amadeu Cerveira
Representante Legal da UNIFAL

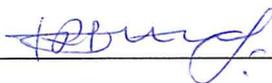


Sergio F. Quintella
Vice-Presidente



Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente da FGV

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: **Lutz Roberto Bezerra**
CPF: **463.821.437-15**



Nome: _____
CPF: **Carlos Otavio Quintella**
CPF: **671.309.507-06**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9013. Fax: (35) 3701-9006. dri@unifal-mg.edu.br
www.unifal-mg.edu.br



Mem. 040/2018/DRI/UNIFAL-MG

Alfenas, 10 de dezembro de 2018.

À Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Processo nº 23087.001229/2018-91 - Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e a Fundação Getúlio Vargas – FGV para publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a cláusula décima quinta do referido Termo.
2. Solicitamos que uma cópia da publicação seja encaminhada a esta Diretoria.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cláudio Umpierre Carlan
Professor Associado I de História Antiga
Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1073-1074 Fax: (35) 3299-1071



DESPACHO

Processo: 23087.001229/2018-91

Assunto: Publicação de Extrato de Cooperação Técnica

Conforme Memo nº 040/2018 da Assessoria de Relações Interinstitucionais (ARINTER) (fl.33) foi solicitado a Divisão de Contratos e Convênios (DICC), a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), processo 23087.001229/2018-91.

Analisada a solicitação, foi constatado um lapso entre a data de celebração do presente Termo de Cooperação, datado em 09 de abril de 2018, bem como a data de envio da documentação pela (FGV) em 29 de novembro de 2018.

Foi acusado o recebimento do processo pela (ARINTER) em 04 de dezembro de 2018 e despachado à (DICC) em 10 de dezembro de 2018.

De acordo com o Parecer Jurídico N.033/2018/PF/UNIFAL (fl.16) o extrato deveria ter sido publicado até o 5º dia útil do mês subsequente a formalização da cooperação, ou seja, 07 de maio de 2018, entretanto, considerando o atraso no envio pela partícipe (FGV), a publicação ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de dezembro de 2018.

Alfenas, 12 de dezembro de 2018.

Dennys Roberto Guides

Chefe Substituto da Divisão de Contratos e Convênios



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2018 - UASG 150229

Processo: 23540015496201841. Objeto: O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e desinfecção dos bens móveis (mobiliário, equipamentos e outros) e imóveis, incluindo-se o fornecimento de todo o material de limpeza e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. A limpeza compreende áreas e pisos internos, vidros (até 3 metros de altura), divisórias, áreas livres, equipamentos eletrônicos, mobiliários e outros, para atender as necessidades do Hospital Professor Alberto Antunes - HUPAA/UFAL/EBSEH, com menor preço global anual, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços em condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 13/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Lourival Melo Mota S/n, Cidade Universitária - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150229-5-00093-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/12/2018) 150229-15222-2018NE000015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018 - UASG 153028

Processo: 23087014200201870.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS --UNIFAL-MG. CNPJ Contratado: 19834142000182. Contratado: PROJECÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA-LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para construção Fase I do Prédio do Biotério de Criação na Unidade Educacional Santa Clara da UNIFAL-MG, com 2 pavimentos e área de 2.044,71 m², mediante regime de execução indireta, licitação do tipo menor preço na modalidade regime diferenciado de contratações públicas - RDC (RDC Eletrônico), mediante empreitada por preço global. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 12462/11. Vigência: 11/12/2018 a 06/12/2019. Valor Total: R\$1.478.000,00. Fonte: 810000000 - 2018NE802369. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153028-15248-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 23087.016395/2018-92.
Participes: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG - CNPJ: 17.879.859/0001-15 e o Município de Alfenas - CNPJ: 18.243.220/0001-01. Objeto: Ações conjuntas com vistas à implantação e consolidação de assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicas, com ênfase em controle de qualidade, contribuindo para garantir o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia. Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2021. Data de assinatura: 23/11/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 23087.001229/2018-91.
Participes: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG - CNPJ: 17.879.859/0001-15 e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV - CNPJ: 33.641.663/0001-44. Objeto: Cooperação técnica, científica e acadêmica entre as partes, visando a realização de pesquisas para o desenvolvimento e execução do projeto específico de P&D, intitulado "Aproveitamento energético do biogás obtido por processo biodigestão anaeróbia de dejetos bovinos, aditivado com efluentes orgânicos da agroindústria, doravante designado projeto. Vigência: 09/04/2018 a 08/04/2021. Data de assinatura: 09/04/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2018 - UASG 153038

Processo: 23066065248/18-94.
DISPENSA Nº 79/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: Apoio da FAPEX na execução do Projeto Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar 2018-2019. Fundamento Legal: Leis Federais 8666/93 e 8958/94, alteradas pela Lei 12349/10, regulamentada pelos Decretos 7432/10 e 8241/14. Vigência: 12/12/2018 a 30/08/2019. Valor Total: R\$551.327,45. Fonte: 8113150072 - 2018NE804137. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2018 - UASG 153038

Processo: 23066064979/18-12.
DISPENSA Nº 84/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: Apoio da FAPEX na execução do Projeto ELSA-Brasil (Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto) Interondas- Bahia 2019. Fundamento Legal: Leis Federais 8666/93 e 8958/94, alteradas pela Lei 12.349/10, regulamentada pelos Decretos 7423/10 e 8241/14. Vigência: 12/12/2018 a 16/10/2019. Valor Total: R\$758.714,00. Fonte: 6151696213 - 2018NE804374. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 76/2018 - UASG 153038

Número do Contrato: 15/2016.
Processo: 23066044368/15-13.
DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: O 1º Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 29 de dezembro de 2019. Fundamento Legal: Leis Federais nº 8666/93 e nº 8958/94, alterada pela Lei nº 12349/10 e regulamentada pelos Decretos nº 7423/10 e nº 8241/14. Vigência: 30/12/2018 a 29/12/2019. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2018 - UASG 153038

Número do Contrato: 107/2014.
Processo: 23066076047/13-46.
DISPENSA Nº 26/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 15255367000123. Contratado: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA. Objeto: O 4º Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 12 de junho de 2019. Fundamento Legal: Leis Federais nº 8666/93 e nº 8958/94, alteradas pela Lei nº 12349/10 e regulamentada pelo Decreto nº 7423/10. Vigência: 13/12/2018 a 12/06/2019. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 78/2018 - UASG 153038

Número do Contrato: 2/2015.
Processo: 23066062258/14-64.
DISPENSA Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: O 4º Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original até 13/03/2019. Projeto: Curso de Extensão em Saúde Coletiva sobre Atenção Integral à Saúde de Pessoas com Doença Falciforme. Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93, 8.958/94, 12.349/10 e Decretos 7.423/10 e 8.241/14. Vigência: 13/12/2018 a 13/03/2019. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018 - UASG 150247

Processo: 23066054329/18-69. Objeto: Registro de Preços - 85/2018 - para eventual aquisição de INSUMOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISES COAGULOMÉTRICAS COM COMODATO DE 04 EQUIPAMENTOS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Hospital Ana Nery (HAN), LABIMUNO/ICS e o LACTFAR unidades integrantes do COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Barão Jeremoabo, S/n, - Campus de Ondina - 19 Andar, Ondina - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150247-5-00085-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

SHEILA MAIATA DE FREITAS DOREA
Pelo Núcleo de Licitação

(SIASGnet - 12/12/2018) 150247-15223-2018NE800209

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

UFBA/UFRRB - objeto: a doação dos bens relacionados ao Anexo I, que fazem parte integrante desde instrumento como se transcrito estivessem, adquiridos através do termo de doação celebrado entre UFBA e UFRRB: PROCESSO Nº: 23066.021109/2018-59. VALOR TOTAL: R\$560,00. Assinam: Reitor da UFBA: João Carlos Salles Pires da Silva (Doador) e UFRRB: Sílvio Luiz de Oliveira Soglia (Donatário).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFBA torna público o extrato do Pregão Eletrônico SRP nº 49/2018 para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição gás liquefeito de petróleo, para atender às necessidades da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
VENCEDOR: 06.191.680/0001-54 - ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI para o item 2 no valor total de R\$17.550,00. 09.266.128/0001-76 SOS GAS LTDA para o item 4 no valor total de R\$79.992,00. 11.310.685/0001 -99 - PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI para os itens 1 e 5 no valor total de R\$86.479,40. Vigência: até 27/11/2019

ELIEIDE SANTOS ORRICO
Coordenadora

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018

A UFBA torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 32/2018 para a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de alimentação e nutrição, com operacionalização (produção nas dependências da Universidade Federal da Bahia - UFBA) e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (desjejum, almoço e jantar), para atender às necessidades da comunidade da UFBA.
VENCEDOR: 00.921.427/0001-22 - VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI para o grupo 1 no valor total de R\$6.467.160,00.

ELIEIDE SANTOS ORRICO
Coordenadora de Material e Patrimônio

CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018 - UASG 153040

Processo: 23066028002201831. Objeto: Solicitação de registro de preço para 12 meses para eventual possível aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS - RENOVACÃO DO PREGÃO 01/2017 para ressurgimento dos estoques do Setor de Farmácia do Complexo-HUPES e atendimento de nossos pacientes. Total de Itens Licitados: 64. Edital: 13/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Viana, s/n - Canela, Canela - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153040-5-00049-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANTONIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente do Hupes - Filial da Esberh

(SIASGnet - 11/12/2018) 153040-15223-2018NE801302

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 158198

Processo: 23096207942201838.
PREGÃO SRP Nº 11/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 10507466000131. Contratado: NOGUEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza e transporte de dejetos oriundos de fossas sépticas, devendo os serviços serem executados de forma parcelada de acordo com a necessidade do Campus Universitário do CCJS/UFCC - Sousa/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2019. Valor Total: R\$64.277,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 06/12/2018.

(SICON - 12/12/2018) 158195-15281-2018NE000119

